

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 85520-000 - Fones (046) 227-1222 e 227-1223 Vitorino - Paraná

LEI Nº 585/97

Súmula: Dispõe sobre a contratação pôr tempo determinado Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTIL" do Brasil— PEAa- do Governo Federal, nos termos do inciso LX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil — PEAa, elaborado pelo Governo Federal, o Departamento de Saúde e Bem Estar Social fica autorizado a efetuar a contratação de, no máximo duas pessoas, pôr tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse a 02 (dois) anos.

Art. 3º - O pessoal será recrutado através de Teste Seletivo e os contratados perceberão remuneração equivalente ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com recursos oriundos da União, de conformidade com o Termo de Convênio específico para execução do PEAa, com dotação consignada em atividade do Orçamento Municipal.

Art. 5º- Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6°-Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará nas rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º-O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II - pôr iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 85520-000 - Fones (046) 227-1222 e 227-1223 Vitorino - Paraná

Art. 9° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação municipal, estadual, federal/previdenciária e outras que regem sobre a matéria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Parará, em 25 de setembro de 1997.

Wilson José Felini Barbosa Prefeito Municipal

Publicado em OJ/10/97
Joinal DIGNO do Povo
Edição 1643.